DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Pag.: 1 Quinta-feira • 04 de Fevereiro de 2021 • Nº 6
Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO Á PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 02,

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Laranjeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando as unidades públicas (SUS) e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas restritivas às atividades e serviços, como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública para proteção da coletividade;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I –COMITÊ COVID19

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê COVID19 composto pelos seguintes membros:

I – Vice-Prefeito;

II - Secretária da Saúde e Bem Estar Social;

III – Secretário de Administração Geral;

IV – Secretária de Educação e do Desporto;

V – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI – Secretário de Assuntos Jurídicos;

VII – Secretária de Controle Interno.

§1º O Comitê COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a quem cumpre fazer divulgar suas orientações.

§2º O Comitê COVID19 funcionará enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

§3º O Comitê COVID19 somente poderá deliberar quando presentes a maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a orientação que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

§ 4º É garantido aos membros do Comitê COVID19, de forma igualitária, o direito a voz e voto, cabendo à Coordenadora votar somente em caso de empate.

§5º A participação no Comitê COVID19 não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.

Art. 3º Compete ao Comitê COVID19:

I - Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por coronavírus (COVID-19);

II - Manter contato e interlocução com comitês equivalentes e autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do coronavírus (COVID19);

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

III - Propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

IV - Realizar reuniões, preferencialmente por meios virtuais, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário;

V - Propor ao Prefeito a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observadas as condições e limites de competência nela fixadas;

VI - Apresentar relatório final de suas decisões e propostas ao Prefeito;

VII – Analisar os casos omissos e as situações especiais decorrentes deste Decreto, no limite de sua competência;

VIII – Realizar demais atribuições relacionadas à supervisão, monitoramento e adoção de providências no combate ao Coronavírus (COVID-19).

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º Para fins do disposto neste Título, entende-se:

I – regime presencial: aquele em que o servidor cumpre suas atividades estando fisicamente presente na respectiva unidade de lotação, prestando a devida carga horária diária;

II – regime híbrido: aquele em que o servidor cumpre apenas parcialmente suas atividades estando fisicamente presente na respectiva unidade de lotação, sendo-lhe atribuídas metas semanais ou mensais pela chefia imediata;

III – regime de teletrabalho ou *home-office*: aquele em que são atribuídas pela chefia imediata metas semanais ou mensais ao servidor, que as cumpre fora da unidade de lotação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras, excepcionalmente durante a vigência do presente Decreto, funcionarão de segunda a quinta-feira, das 07 às 13 horas, ressalvados os serviços prestados pela

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social descritos nos arts. 10 e 11 desta norma.

Parágrafo único. Durante a vigência desse Decreto, a carga horária de trabalho exigida do servidor será coincidente com o horário de funcionamento dos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras.

CAPÍTULO II - REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 6º No âmbito de competência de cada secretaria municipal, quando compatíveis, devem ser priorizados os regimes híbrido e de teletrabalho ou *home-office*.

Parágrafo único. Os regimes híbrido e de teletrabalho ou *home-office* somente serão adotados pelo setor caso não haja prejuízo ao seu regular funcionamento, decisão que compete exclusivamente ao Secretário da pasta.

Art. 7º Devem permanecer em regime de teletrabalho ou *home-office*, quando possível, os servidores enquadrados nos grupos de risco da COVID-19, assim considerados aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores das seguintes comorbidades:

I - doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II - imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III - doenças cardíacas;

IV - insuficiência renal;

V - doenças hepáticas;

VI - diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII - obesidade grave (IMC>40kg/m²); e

VIII - tabagistas crônicos.

§1º Excepcionalmente para o mês de fevereiro de 2021, a condição de portador de comorbidade com fator de risco para COVID-19 deve ser comprovada através de laudo médico emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes do requerimento, que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos através de formulário próprio.

§2º Quando necessário à averiguação da sua condição de portador de comorbidade com enquadramento em fator de risco para COVID-19 de que trata o parágrafo anterior, o servidor será encaminhado para consulta junto a um médico do trabalho do município.

§3º Salvo justo motivo devidamente comprovado, o servidor que, na data e hora designada, não comparecer à consulta médica de que trata o §2º deverá retornar ao trabalho presencial no dia imediatamente posterior, sob pena de ser anotada falta.

§4º Em até 07 (sete) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria da Saúde e Bem Estar Social irá divulgar calendário contendo o cronograma de atendimento do médico do trabalho do município para que os servidores enquadrados nos grupos de risco da COVID-19 possam se apresentar e, assim, comprovar tal condição.

§5º Em caso de necessidade para o regular funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras, servidores do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão preveja medidas especiais de segurança sanitária.

§6º Caso o servidor convocado na forma do parágrafo anterior não compareça no dia imediatamente posterior à convocação ou não se apresente ao médico do trabalho dentro do cronograma de que trata o §4º, será anotada falta a partir de então.

Art. 8º O servidor que apresentar sintomas da doença infecciosa causada pelo Coronavírus (COVID-19) deverá comunicar o fato à chefia e buscar imediato atendimento médico hospitalar.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, somente será abonada a falta do servidor que apresentar o correspondente atestado médico de comparecimento.

CAPÍTULO III – CONTROLE DE PRESENÇA E CUMPRIMENTO DE METAS

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

Art. 9º Durante a vigência deste Decreto, os órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras deverão encaminhar à Secretaria de Administração Geral o controle de presença e/ou registro de cumprimento das metas definidas, da seguinte forma:

I – para os servidores que estiverem cumprindo jornada de trabalho presencial, será realizado controle de ponto diário mediante utilização de *software* gerenciador, admitindo-se, contudo, sua realização manual por folha de ponto enquanto não implantada a ferramenta eletrônica;

II – para os servidores que estiverem cumprindo jornada de trabalho híbrida, será realizado controle de ponto na forma do inciso anterior nos dias em que comparecer, bem como apresentada declaração emitida pela chefia imediata atestando que as tarefas atribuídas para o período foram satisfatoriamente cumpridas;

III – para os servidores que estiverem em regime de teletrabalho ou *home-office*, deverá ser apresentada declaração emitida pela chefia imediata atestando que as tarefas atribuídas para o período foram satisfatoriamente cumpridas.

§1º A documentação de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria de Administração Geral até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao que faz referência.

§2º A não assinatura do controle de ponto diário ou a negativa em realizar as tarefas atribuídas deverá ser comunicada pelas respectivas chefias imediatas ao Secretário da pasta, cabendo a este relatar o fato à Secretaria de Assuntos Jurídicos para adoção das providências administrativas e disciplinares adequadas.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, diante da ausência de contraprestação demonstrada, a remuneração do servidor será suspensa, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono do cargo.

CAPÍTULO IV –FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 10. Os serviços de marcação de exames, farmácia e laboratórios prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social descritos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

Art. 11. Todas as unidades básicas de saúde do município funcionarão de segunda a quinta-feira, das 07 às 13 horas, sendo assegurada a abertura de uma unidade básica de saúde ou unidade de referência para enfrentamento da COVID-19 às sextas-feiras, de 07 às 13 horas.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 12. Fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares na rede pública de ensino para finalização do ano letivo 2020 e início do 2021, seguindo diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto – SEMED a partir das normas do Ministério da Educação – MEC.

§1º Ouvido previamente o Comitê COVID19, caberá à SEMED elaborar calendário para retorno gradual das aulas presenciais, devendo priorizar, até o fim de fevereiro de 2021, a realização de aulas e atividades híbridas ou remotas.

§2º Dentre as medidas para retorno às atividades presenciais, devem ser adotados mecanismos de distanciamento social, uso obrigatório de máscara, proibição de bebedouros que exigem aproximação da boca, disponibilização de álcool 70% para os estudantes e desinfecção constante de ambientes.

Art. 13. Conforme disposto na Resolução CNE CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, os sistemas de ensino possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias da Prefeitura Municipal de Laranjeiras;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

/

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

§1º Os alunos matriculados deverão, no período determinado pela escola, devolver na unidade de ensino as atividades impressas, livros didáticos e cadernos de atividades utilizados nas atividades remotas, visando facilitar a avaliação final a ser realizada pelos professores das respectivas turmas.

§2º Para comprovação do efetivo exercício de suas atribuições durante o período pandêmico, os professores e unidades escolares da rede municipal de ensino devem apresentar, registrar de forma pormenorizada e arquivar os comprovantes das atividades escolares realizadas fora do ambiente escolar, tais como:

I – entrega das atividades durante o ensino remoto;

II – entrega das atividades ao fim do período de suspensão das aulas;

III – prints de telas dos aplicativos;

IV – entrega da alimentação escolar;

V – outros que sejam pertinentes.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

§3º No intuito de viabilizar a construção das possíveis transferências e demais documentos escolares do aluno, serão consideradas as 04 (quatro) avaliações anuais previstas para cada ano ou etapa do Ensino Fundamental, em escala de notas de 5,0 (cinco) a 10,0 (dez), que devem ser registradas pelo professor no Diário de Classe correlato, sem efeito para aprovação, retenção ou promoção.

TÍTULO III – ATENDIMENTO DO PÚBLICO EXTERNO PARA RESOLUÇÃO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Em virtude do aumento no número de casos positivos da COVID-19 no município e em todo o Estado, o atendimento ao público externo nos órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras, para a resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas administrativas, será realizado da seguinte forma:

I – a partir da data publicação deste decreto até o dia 12 de fevereiro, exclusivamente através do e-mail oficial eletrônico;

II – a partir de 15 de fevereiro, mediante agendamento realizado através de e-mail oficial.

§1º Visando assegurar o direito de petição de que trata o Capítulo VIII do Título III do Estatuto dos Servidores Municipais de Laranjeiras (Lei nº 493, de 26 de abril de 1994), a Divisão de Protocolo, subordinada à Secretaria de Administração Geral, estará recebendo os requerimentos, de segunda a quinta-feira, no período compreendido entre as 07:00 e 13:00 horas.

§2º Compete aos respectivos gabinetes das secretarias municipais a realização e controle dos agendamentos previstos neste artigo.

§3º As regras insertas nesta seção referem-se apenas ao atendimento do público externo para a resolução de questões administrativas, não englobando, por exemplo, atendimentos voltados à saúde do cidadão (consultas, exames, laboratório, etc) e a realização de atividades escolares.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Art. 15. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas no âmbito do município de Laranjeiras as atividades recreativas que reúnam ou possam reunir mais de 100 (cem) pessoas em espaço fechado e 150 (cento e cinquenta) pessoas em espaço aberto.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de atividades recreativas de que trata o *caput* a realização de eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, cavalgada e outras tradições culturais realizadas pelo município de Laranjeiras.

Art. 16. Os serviços e atividades poderão permanecer em funcionamento, desde que observadas as regras sanitárias de combate à transmissão do COVID 19, a exemplo do distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, utilização e disponibilização aos usuários de álcool 70% e desinfecção constante dos ambientes.

§1º Compreende-se como serviços e atividades de que trata este artigo, dentre outros, aqueles prestados em galerias, centros comerciais, escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica para práticas esportivas individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais, lanchonetes, restaurantes, bares, parques infantis e temáticos, panificadoras, padarias e confeitarias de rua, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues, mercados, supermercados, hipermercados, comércio de produtos e alimentos para animais, feiras livres e de artesanato, lojas de material de construção e comércio ambulante de rua.

§2º Fica autorizada a realização de apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro) artistas, que deverão usar máscaras durante toda a apresentação, ficando proibida a utilização de pistas de dança ou a disponibilização de espaços equivalentes.

Art. 17. Os estabelecimentos deverão priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte intermunicipal, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 18. Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais em creches e berçários, bem como da educação infantil (0 a 3 anos na creche e 4 a 5 anos na pré-escola) e do ensino fundamental I e II da rede privada de ensino no âmbito do município de Laranjeiras.

Parágrafo único. Dentre as medidas para retorno às atividades presenciais, devem ser adotados mecanismos de distanciamento social, uso obrigatório de máscara, proibição de bebedouros que exigem aproximação da boca, disponibilização de álcool 70% para os estudantes e desinfecção constante de ambientes.

Art. 19. No combate à disseminação pelo novo COVID 19, os órgãos municipais competentes poderão restringir o acesso de pessoas que não sejam domiciliadas no município.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do município, podendo ser revistas as condições de que trata este Decreto em acolhimento às propostas do Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê COVID19.

Art. 21. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da legislação municipal, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com

Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 22. Ressalvadas as competências reservadas às chefias de setor e aos Secretários Municipais, a fiscalização do cumprimento deste decreto é responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militares, civil e federal.

Art. 23. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê COVID19.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de então, exceto em relação ao disposto nos arts. 12 e 18, cujos efeitos são retroativos a 25 de janeiro de 2021.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos que tratem de medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 04 de fevereiro de 2021.

José de Araújo Leite Neto
Assinado de forma digital por José de Araújo Leite Neto
Dados: 2021.02.03 16:32:55 -03'00'

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: sejurlaranjeiras@gmail.com